

TERMO DE SUPRESSÃO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ DESTINADO À GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.481/0001-98, com sede à Rua Ademar de Barros, nº 340 - Centro, município de Porto Feliz, estado de São Paulo, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Cássio Habice Prado, brasileiro, casado, com endereço domiciliar acima especificado, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede à rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Município de Porto Feliz, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente Maurício Estimo Michelin, brasileiro, casado, com endereço acima especificado, aplicam-se a este instrumento a Lei Federal N.º 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber, as disposições da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, firmam o presente **TERMO DE SUPRESSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO DE DOS REPASSES

- 1.1. Por meio deste termo, fica o convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, destinado à gestão dos recursos humanos e pagamento da folha de serviços assistenciais na Rede de Atenção à Saúde Municipal suprimido em R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), equivalente à aproximadamente 13% (Treze por cento) do convênio inicial, nos termos do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.
- 1.2. As disposições do presente instrumento entram em vigor a partir de 01 de agosto de 2022.
- 1.3. As parcelas mensais, a partir de 01 de agosto de 2022 serão repassadas todo dia 05, no valor de R\$ 850.390,00 (Oitocentos e cinquenta mil, trezentos e noventa reais).



CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1.O presente instrumento, devidamente celebrado, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes a supressão do referido TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Feliz - SP, 29 de julho de 2022.



Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal



Maurício Estimo Michelin
Presidente da Santa Casa

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: